



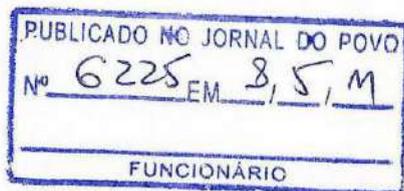
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **DECRETO Nº 1156/2011**



SÚMULA:- Institui o Regimento disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública – TRANSEG.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,  
Prefeito do Município de Sarandi, Estado do  
Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

### **INSTITUI O REGIMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO GABINETE DE GESTÃO DE TRANSITO E SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – TRANSEG – SARANDI-PR**

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Regimento disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal – TRANSEG de Sarandi, instituído por este Decreto, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

**Art. 2º** - Este Regimento aplica-se a todos os servidores do Quadro dos Profissionais do TRANSEG de Sarandi, incluindo os admitidos e os ocupantes de cargo em comissão.

#### **TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

**Art. 3º** - A hierarquia e a disciplina são a bases institucionais do TRANSEG de Sarandi.

**Art. 4º** - São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia do TRANSEG de Sarandi:

- I – o respeito à dignidade humana;
- II – o respeito à cidadania;
- III – o respeito à justiça;
- IV – o respeito à legalidade democrática;
- V – o respeito à coisa pública;
- VI – o respeito ao cidadão.

**Art. 5º** - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**Art. 6º** - Todo servidor do TRANSEG de Sarandi que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único – Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor do TRANSEG de Sarandi deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

**Art. 7º** - São deveres dos servidores do TRANSEG de Sarandi, além dos demais enumerados neste Regimento:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV – guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
- V – tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI – residir na área do Município de Sarandi, ou mediante autorização expressa do Comandante do TRANSEG, em localidade próxima;
- VII – manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- VIII – zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- IX – apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado quando for o caso;
- X – cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XI – estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instituições e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XII – proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

### **CAPITULO II**

#### **DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DO GABINETE DE GESTÃO DE TRANSITO E SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - TRANSEG**

**Art. 8º** - Ao ingressar no Quadro dos Profissionais do TRANSEG de Sarandi, o servidor será classificado no comportamento “bom”.

Parágrafo único – Os atuais integrantes do Quadro dos Profissionais do TRANSEG de Sarandi, serão classificados conforme o constante dos seus assentamentos.

**Art. 9º** - Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor do TRANSEG de Sarandi será considerado:

- I – excelente, quando no período de 60 (sessenta) meses não tiver sofrido qualquer punição;
- II – bom, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido pena de suspensão;
- III – insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido suspensões que somadas não ultrapassem 15 (quinze) dias;
- IV – mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido penas de suspensão, que somadas ultrapassem de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Para a classificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão e 02 (duas) repreensões a 01 (uma) suspensão.

§ 2º - A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, ex-offício, por ato do Comandante do TRANSEG de Sarandi, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

§ 3º - O conceito atribuído ao comportamento do servidor do **TRANSEG** de Sarandi, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I – os fins dos artigos 126, inciso I, e 127, inciso I, ambos desta lei;

II – indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;

III – submissão à participação em programa reeducativo no Centro de Formação do **TRANSEG** de Sarandi, nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput” deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 10** – O Comandante do **TRANSEG** de Sarandi deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviado à Ouvidoria Geral do **TRANSEG**, à Corregedoria Geral do **TRANSEG**, bem como ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os critérios de avaliação terão por base a aplicação deste Regimento.

§ 2º - A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes, o cargo do infrator e a localidade do cometimento da falta disciplinar.

**Art. 11** – Do ato do Comandante do **TRANSEG** de Sarandi que reclassificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Reclassificação do Comportamento dirigido à Corregedoria Geral do **TRANSEG** de Sarandi.

Parágrafo único – O recurso previsto no “caput” deste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado e terá efeito suspensivo.

### **CAPITULO III**

#### **DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DO GABINETE DE GESTÃO DE TRANSITO E SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - TRANSEG**

**Art. 12** – As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor do **TRANSEG** de Sarandi.

**Art. 13** – São recompensas do **TRANSEG** de Sarandi:

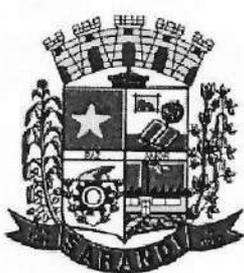
I – condecorações por serviços prestados;

II – elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes do **TRANSEG** de Sarandi, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor do **TRANSEG DE SARANDI**, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 3º - As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante do **TRANSEG**.



## **CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**Art. 14** – É assegurado ao servidor do **TRANSEG** de Sarandi o direito de requerer ou representar, quando julgar-se prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

§ 1º - Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem conhecimento da autoridade a que o funcionário estiver direta e imediatamente subordinado.

§ 2º - Os requerimentos endereçados à Ouvidoria Geral do **TRANSEG** poderão ser feitos diretamente, sem a observância do disposto no parágrafo primeiro.

## **TÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 15** – Infrações disciplinares é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste Regimento pelos servidores integrantes do **TRANSEG** de Sarandi.

**Art. 16** – As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I – leves;
- II – médias
- III – graves.

**Art. 17** – São infrações disciplinares de natureza leve:

- I – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II – chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
- III – permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- IV – deixar o subordinado de cumprimentar seu superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;
- V – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;
- VI – negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar em seu poder;
- VII – conduzir veículo da instituição da unidade competente do **TRANSEG** de Sarandi sem estar devidamente autorizado.

**Art. 18** – São infrações disciplinares de natureza média:

- I – deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II – maltratar animais;
- III – deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- IV – deixar de encaminhar documento no prazo legal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

- V – encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
- VI – desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
- VII – afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;
- VIII – deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer;
- IX – representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
- X – assumir compromisso pela Unidade do **TRANSEG** de Sarandi, que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
- XI – sobrepor ao uniforme oficial insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
- XII – entrar ou sair do **TRANSEG**, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização de autoridade competente;
- XIII – dirigir veículo do **TRANSEG** de Sarandi com negligência, imprudências ou imperícia;
- XIV – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
- XV – responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor do **TRANSEG** de Sarandi com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
- XVI – deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- XVII – designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;
- XVIII – executar ou determinar manobras perigosas com viaturas.;
- XIX – andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;
- XX – disparar arma de fogo por descuido;
- XXI – coagir ou aliciar subordinado com objetivos de natureza político-partidária.

**Art. 19** – São infrações disciplinares de natureza grave:

- I – faltar com a verdade;
- II – desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- III – simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- IV – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- V – deixar de punir o infrator da disciplina;
- VI – dificultar ao servidor do **TRANSEG** de Sarandi em função a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- VII – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- VIII – fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
- IX – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- X – disparar arma de fogo desnecessariamente;
- XI – praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- XII – maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- XIII – contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;
- XVI – abrir ou tentar abrir qualquer unidade do **TRANSEG** de Sarandi, sem autorização;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

- XV – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor do **TRANSEG** de Sarandi que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
- XVI – retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
- XVII – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração do **TRANSEG** de Sarandi, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- XVIII – extraviar ou danificar documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;
- XIX – deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XX – descumprir preceitos legais durante a prisão ou custódia de preso;
- XXI – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem com a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
- XXII – aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XXIII – dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XXIV – participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XXV – referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;
- XXVI – determinar a execução de serviço não previsto em lei ou Regimento;
- XXVII – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XXVIII – violar ou deixar de preservar local de crime;
- XXIX – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXX – procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- XXXI – deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XXXII – liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XXXIII – evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
- XXXIV – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos ao **TRANSEG** de Sarandi, que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;
- XXXV – deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor do **TRANSEG** de Sarandi em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- XXXVI – omitir, em qualquer documento dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XXXVII – transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
- XXXVIII – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXXIX – participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
- XL – acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má fé;
- XLI – deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar;
- XLII – faltar, sem motivo justificado, ao serviço de que deva tomar parte;
- XLIII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- XLIV – disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem.